(641/2024-E)

Serviço Notarial e de Registro – Unidades vagas – Atualização das Normas de Serviço.

Possibilidade de vinculação imediata do pagamento de verbas ligadas à delegação extinta à comprovação da regularização dos contratos celebrados pelo anterior titular, com quitação de todos os seus encargos.

Provimento CG n. 18/2024 e Provimento CNJ n. 176/2024.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado em virtude de requerimento de **Carlos Giannazi**, Deputado Estadual, visando à normatização da matéria referente a serventias vagas no Estado de São Paulo, com previsão expressa, no edital do concurso de outorga de delegações, de responsabilidade do novo titular pelo pagamento de verbas trabalhistas dos prepostos não recepcionados ou criação de fundo comum dos valores que superam o teto de remuneração dos interinos para solução da questão (fls. 04/08).

Após oitiva dos interessados e estudos, atualizaram-se as Normas de Serviço do Extrajudicial, com esclarecimento de alguns dos aspectos relacionados com a vacância, notadamente a questão da responsabilidade civil contratual e a questão da gestão (Provimento CG n. 18/2024).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (09/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código 6B16EFL7.

Pouco tempo depois, as matérias também foram regulamentadas a nível nacional pelo Conselho Nacional de Justiça de forma bastante similar (Provimento n. 176/2024).

Pela existência de pontos ainda pendentes de solução, os estudos prosseguiram, aos quais a experiência pela realização das correições ordinárias e extraordinárias se agregou.

É o relatório.

Os estudos realizados e a experiência demonstram que muitos são os casos em que, extinta a delegação, não há providências por parte do ex-delegatário, de seu espólio ou de seus sucessores para regularização dos contratos por ele celebrados, com quitação de todos os encargos a eles pertinentes, inclusive no que diz respeito a verbas trabalhistas (artigo 796 do Código de Processo Civil).

Quando da realização de correição ordinária em que se constatou que os sucessores do anterior delegatário se opunham à quitação das verbas trabalhistas, o que havia motivado a propositura de ações judiciais por todos os prepostos em questão, bem como que tais sucessores recebiam verbas ligadas à delegação extinta, como pagamentos pela locação dos móveis utilizados para funcionamento da serventia e de cancelamento de protestos lavrados pelo anterior titular, e à vista de informação da equipe da Contadoria desta E. Corregedoria Geral da Justiça sobre o montante elevado de tais créditos, determinou-se que sua quitação se desse por meio de depósito judicial vinculado ao processo digital de acompanhamento da serventia vaga, com notificação da parte interessada, até que se comprovasse o cumprimento da obrigação agora reconhecida normativamente (inclusive a nível nacional – Provimento CNJ n. 176/2024, artigo 71-I).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (09/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código 6B16EFL7.

A medida, que se insere dentro do poder de gestão da serventia vaga, a qual retorna ao Estado, mostrou-se extremamente eficiente como instrumento de garantia de pagamento das verbas trabalhistas: no caso prático citado, o valor da locação dos bens móveis girava em torno de dez mil reais por mês, sendo que o primeiro recolhimento pertinente ao cancelamento dos protestos alcançou aproximadamente dezenove mil reais, o que foi informado a esta magistrada pela Tabeliã que assumiu tal atribuição em videoconferência.

Vislumbra-se, assim, que se trata de providência de grande relevância social, principalmente no caso de serventias que não conseguem produzir renda compatível com o seu porte justamente pelos custos de sua manutenção, dentre os quais estão pagamentos relacionados à delegação extinta, que favorecem o anterior titular ou sua família.

Diante de todo o exposto e apoiada na regulamentação da matéria também no âmbito nacional (Provimento CNJ n. 176/2024), o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é pela imediata atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XIV, nos seguintes termos, com renumeração dos subitens atualmente existentes:

> *"14.7.1. O pagamento de toda e qualquer verba ligada à delegação extinta ao ex-titular, ao seu espólio ou a seus sucessores, dependerá de comprovação de regularização dos contratos por ele celebrados e de quitação dos encargos a eles pertinentes, notadamente aqueles de cunho trabalhista.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (09/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código 6B16EFL7.

14.7.1.1. Na hipótese de não comprovação, por determinação da Corregedoria Permanente, os pagamentos poderão ser consignados em conta judicial remunerada, vinculada ao processo digital de acompanhamento da serventia vaga, mediante notificação da parte interessada."

Para tanto, apresenta-se minuta de Provimento, com sugestão para sua publicação, ao lado deste parecer e da decisão que o aprovar na imprensa oficial para ciência de todos os interessados.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (09/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código 6B16EFL7.

PROVIMENTO CG Nº [**]/2024

Altera a redação dos subitens 14.7.1 e 14.7.1.1 e renumera os atuais subitens 14.7.1 e 14.7.1.1 para 14.7.1.2 e 14.7.1.3, todos do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a finalidade de dispor sobre a possibilidade de vinculação do pagamento de verbas ligadas à delegação extinta à comprovação de regularização dos contratos celebrados pelo anterior titular, com quitação de todos os seus encargos.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são desenvolvidos em caráter privado por delegação do Poder Público, conforme

o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, e que, durante a vacância, a gestão da serventia é feita por interino nomeado pela Corregedoria Geral da Justiça, com supervisão direta da Corregedoria Permanente;

CONSIDERANDO que a extinção da delegação por qualquer motivo também importa a extinção de todos os contratos firmados pelo anterior titular, sendo da responsabilidade deste, do seu espólio ou herdeiros o pagamento de todos os encargos pertinentes, inclusive das verbas trabalhistas (Provimento CG n. 18/2024 e Provimento CNJ n. 176/2024);

CONSIDERANDO o eventual recebimento de verbas ligadas à delegação extinta pelo anterior delegatário ou por seus sucessores;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/00031347;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos subitens 14.7.1 e 14.7.1.1 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

"14.7.1. O pagamento de toda e qualquer verba ligada à delegação extinta ao ex-titular, ao seu espólio ou a seus sucessores, dependerá de comprovação de regularização

dos contratos por ele celebrados e de quitação dos encargos a eles pertinentes, notadamente aqueles de cunho trabalhista.

14.7.1.1. Na hipótese de não comprovação, por determinação da Corregedoria Permanente, os pagamentos poderão ser consignados em conta judicial remunerada, vinculada ao processo digital de acompanhamento da serventia vaga, mediante notificação da parte interessada."

Art. 2º - Renumerar os atuais subitens 14.7.1 e 14.7.1.1 para 14.7.1.2 e 14.7.1.3, respectivamente.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo,

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

CONCLUSÃO

Em 08 de outubro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2024/00031347

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJe e no Portal do Extrajudicial.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (09/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código VCIY2724.

PROVIMENTO CG Nº 48/2024

Altera a redação dos subitens 14.7.1 e 14.7.1.1 e renumera os atuais subitens 14.7.1 e 14.7.1.1 para 14.7.1.2 e 14.7.1.3, todos do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a finalidade de dispor sobre a possibilidade de vinculação do pagamento de verbas ligadas à delegação extinta à comprovação de regularização dos contratos celebrados pelo anterior titular, com quitação de todos os seus encargos.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são desenvolvidos em caráter privado por delegação do Poder Público, conforme o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, e que, durante a vacância, a gestão da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (09/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código Y5X045KK.

serventia é feita por interino nomeado pela Corregedoria Geral da Justiça, com supervisão direta da Corregedoria Permanente;

CONSIDERANDO que a extinção da delegação por qualquer motivo também importa a extinção de todos os contratos firmados pelo anterior titular, sendo da responsabilidade deste, do seu espólio ou herdeiros o pagamento de todos os encargos pertinentes, inclusive das verbas trabalhistas (Provimento CG n. 18/2024 e Provimento CNJ n. 176/2024);

CONSIDERANDO o eventual recebimento de verbas ligadas à delegação extinta pelo anterior delegatário ou por seus sucessores;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/00031347;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos subitens 14.7.1 e 14.7.1.1 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

> *"14.7.1. O pagamento de toda e qualquer verba ligada à delegação extinta ao ex-titular, ao seu espólio ou a seus sucessores, dependerá de comprovação de regularização dos contratos por ele celebrados e de quitação dos encargos*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (09/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código Y5X045KK.

a eles pertinentes, notadamente aqueles de cunho trabalhista.

14.7.1.1. Na hipótese de não comprovação, por determinação da Corregedoria Permanente, os pagamentos poderão ser consignados em conta judicial remunerada, vinculada ao processo digital de acompanhamento da serventia vaga, mediante notificação da parte interessada."

Art. 2º - Renumerar os atuais subitens 14.7.1 e 14.7.1.1 para 14.7.1.2 e 14.7.1.3, respectivamente.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (09/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código Y5X045KK.